



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.615, DE 13 DE JULHO DE 2020**

**Cria a unidade Pré-Escolar Municipal  
Gente Inocente no Povoado de Curralinho -  
Município de Salinas/MG.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a unidade Pré-Escolar Municipal Gente Inocente, que funcionará na Rua Paulo Teixeira Costa, s/nº, Povoado de Curralinho, Município de Salinas-MG.

**Art. 2º** As despesas com o funcionamento e a manutenção da unidade de ensino criada por esta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 13 de julho de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Prefeito Municipal**